



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS - RUA BENTO FERREIRA DOS SANTOS, 175 - CEP 38130

LEI N° 415/85

"concede aumento sobre os atuais vencimentos dos funcionários estatutários da ativa e inativos da Prefeitura Municipal."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e leva, Prefeito Municipal, sincrono o seguinte leia:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 100% (cem por cento) sobre os atuais vencimentos dos funcionários estatutários da ativa e inativos da Prefeitura Municipal.

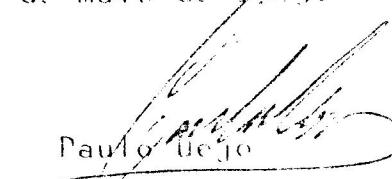
Art. 2º - O pagamento dos vencimentos constantes deste Decreto fará de 1º de maio a 31 de outubro do corrente ano, correndo as despesas por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente ano para atender o disposto no seu artigo 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução deste lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 28(vinte e oito) dias do mês de maio de 1985.



Paulo de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 28(vinte e oito) dias do mês de maio de 1985



Edwiges Helena Góes
Edwiges Helena Góes

Secretaria Municipal